



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



FORMULÁRIO PARA REQUISIÇÃO DE CURSO

DADOS FUNCIONAIS DO REQUERENTE
Nome: Juceli Fátima de Lara Medeiros
Cargo/Função: Oficial Legislativo

Senhor Presidente, venho por meio deste, requer autorização para participar do seguinte curso:

TEMA: 2º Seminário Brasileiro do poder Legislativo Municipal	
CIDADE: Curitiba-PR	
MOTIVAÇÃO DO CURSO:	Capacitação e conhecimento.
DATA: 18/08/2026 à 21/08/2026.	

Nestes termos, peço deferimento.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 11 de Agosto de 2026.


Assinatura do Requerente

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/DEFERIMENTO:	
☐	Tema <u>tem</u> relação com a área de atuação
☐	Tema <u>não</u> tem relação com a área de atuação
☒	Encaminho o pedido do requerente ao setor de licitação para abertura do processo licitatório para contratação do serviço
☐	Não autorizo (justificar indeferimento):

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 11 de Agosto de 2026.


EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 10/2026

1. Informações gerais

1.1. Área requisitante

Presidente da Câmara Municipal.

1.2. Data prevista para conclusão do processo de contratação.

Os serviços serão prestados nos dias 18 à 21 de agosto de 2026.

1.3. Descrição do objeto

Contratação de empresa especializada para ministração do “2º Seminário Brasileiro do Poder Legislativo Municipal”, para 01 (uma) servidora da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

2. Justificativa:

O Poder Legislativo Municipal enfrenta constantemente novos desafios jurídicos, orçamentários e administrativos. O seminário reúne especialistas e agentes públicos para debater temas centrais como processo legislativo, transparência, fiscalização de políticas públicas e inovações na gestão das Câmaras Municipais. O seminário é fundamental para a atualização técnica da equipe e para a modernização das rotinas institucionais desta Casa. A capacitação de servidores públicos é instrumento reconhecido para a melhoria da prestação dos serviços públicos, em consonância com o dever de aperfeiçoamento profissional contínuo.

Rio Bonito do Iguaçu, 11 de agosto de 2026.


EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

2º Seminário Brasileiro do Poder Legislativo Municipal

18 a 21 de agosto de 2026

Curitiba-PR



Objetivo

O 2º Seminário Brasileiro do Poder Legislativo Municipal, promovido pela Unicursos, tem como objetivo consolidar um espaço de excelência para a capacitação, atualização e desenvolvimento de vereadores, servidores, procuradores, assessores parlamentares e demais agentes do Poder Legislativo Municipal, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública, da atividade legislativa e da governança institucional.

Em sua segunda edição, o seminário reafirma o compromisso da Unicursos com a formação de agentes públicos preparados para os desafios da administração pública contemporânea. A continuidade do evento demonstra sua evolução e o reconhecimento alcançado junto aos Legislativos Municipais, consolidando-se como um importante ambiente de troca de experiências, disseminação de boas práticas e debate sobre os temas mais relevantes e atuais que impactam o exercício da função legislativa.

A programação foi estruturada para proporcionar uma abordagem prática e atualizada sobre fiscalização parlamentar, aplicação do ProLegis, técnica legislativa, qualidade e constitucionalidade das leis, responsabilização de agentes públicos pelo uso da Inteligência Artificial, governança digital, Câmara Municipal 5.0, utilização de agentes de IA na automatização de processos legislativos e administrativos, além do fortalecimento da atuação parlamentar voltada à geração de resultados concretos para a sociedade.

Ao participar do seminário, os profissionais terão acesso a conteúdos ministrados por especialistas reconhecidos nacionalmente, adquirindo conhecimentos que possibilitam maior segurança jurídica na elaboração de proposições, aperfeiçoamento dos processos legislativos, otimização da gestão das Câmaras Municipais, utilização responsável das novas tecnologias, aumento da eficiência institucional e fortalecimento da transparência e da inovação no serviço público.

Mais do que um evento de capacitação, o Seminário Brasileiro do Poder Legislativo Municipal vem se consolidando como um diferencial na formação continuada dos agentes públicos, tornando-se uma referência nacional pela qualidade de seu conteúdo, pelo alto nível de seus palestrantes e pela capacidade de conectar inovação, conhecimento técnico e soluções práticas para os desafios enfrentados pelos Legislativos Municipais brasileiros. Cada edição fortalece esse compromisso, contribuindo para a construção de Câmaras Municipais mais modernas, eficientes, seguras e preparadas para atender às demandas da sociedade.

Público alvo

Presidentes de Câmaras, vereadores, membros de comissões permanentes, assessores, gestores, advogados públicos, consultores jurídicos, procuradores municipais, equipe técnica de apoio, servidores públicos do Legislativo, auxiliares que atuam ou que pretendem atuar com a produção de atos e normas jurídicas.

Local



Mabu Curitiba Business
R. XV de Novembro, 830 - Centro,
Curitiba - PR, 80020-300
Tel (41) 3219-6000

Datas



18/08/2026 - 13h às 18h
19/08/2026 - 9h às 12h | 14h às 18h
20/08/2026 - 9h às 12h | 14h às 18h
21/08/2026 - 9h às 11h

Carga horária:

21h



2º Seminário Brasileiro do Poder
Legislativo Municipal

UNICURSOS

Programação

DIA 18 DE AGOSTO DE 2026 – TERÇA – FEIRA

13h às 14h – CREDENCIAMENTO

14h às 18h – **OFICINA** - Prática Fiscalização do ProLegis - Regulamentos e Modelos -
Flávio Cesarini

DIA 19 DE AGOSTO DE 2026 – QUARTA FEIRA

09h às 12h- **Oficina** : Atuação Parlamentar no Prolegis - Normatização e Qualidade
das Leis na Prática - *Fagner Gontaga*

INTERVALO

14h às 15h30 - Responsabilização de agentes públicos pelo uso indevido
da IA- *André Sherze*

COFFEE BREAK

16h às 18h - Câmara Municipal 5.0: tecnologia, IA e gestão inteligente
IA com Governança nos Legislativos - *Luís Fernando*

DIA 20 DE AGOSTO DE 2026 – QUINTA FEIRA

09h às 12h- AGENTES DE IA NA PRÁTICA LEGISLATIVA Automatizando as rotinas das
Câmaras Municipais - *Walter Berneguzzi Jr.*

INTERVALO

14h às 16h - Erros que Anulam Projetos de Lei: Vícios mais Comuns no Processo
Legislativo (Constitucionalidade dos Projetos de Lei) - *Rafael Barreto*

COFFEE BREAK

16h20 às 18h - Vereadores com propósito - como transformar mandatos em
resultados reais para as pessoas - *Emanuel Ribeiro Filho*

DIA 21 DE AGOSTO DE 2026 – SEXTA FEIRA

09h às 11h- O Novo Legislativo: Inovação, Eficiência e ProLegis -
(Transformando Mandatos em Resultado) - *Priscila Rodrigues*
Encerramento

2º Seminário Brasileiro do Poder
Legislativo Municipal

UNICURSOS

Palestrantes

Flávio Cestari

Formado em direito pela Universidade Estadual de Londrina, e Pós Graduado em Direito Eleitoral (Gran Centro Universitário) e Direito Digital (Faculdade Legale), foi Diretor Jurídico da Associação Comercial, Empresarial e Agrícola de Astorga (2010-2017), ocupou cargo de Secretário de Administração e Procurador Jurídico Municipal, advogado concursado ao CINEPAR (Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná) atuando no setor de licitação, e advogado associado da Ito e Costa Advogados Associados.



Fagner Gongora

Advogado, formado pela Universidade Norte do Paraná, Administrador Público e Especialista em Administração Pública formado pela Universidade Estadual de Maringá - UEM, Palestrante, Consultor Jurídico e Administrativo.



André Sberze

Advogado, Professor, Mestre em Administração Pública (IDP), especialista em Direito Constitucional (PUCPR) com experiência em ESG, Innovation at Gestion à Ecole de Management de la Sorbonne UFR 06 Université Paris 1 Pantheon Sorbonne. Criador da página Controle Externo Descomplicado.



Luís Fernando Pires Machado

PhD, Doutor Honoris Causa em Gestão Pública, que possui qualificação acadêmica e profissional diferenciada nas áreas de Direito Público e Municipal, com publicação pelo Senado Federal e Assembleias Legislativas, inclusive pela União dos Vereadores do Brasil (UVB) na área legislativa (Cartilha do Vereador, Cartilha da Vereadora, Legislação Municipal: teoria e prática, Manual do Processo Legislativo, Legislação da Escola, além de vasta experiência prática em capacitação para Vereadores e Servidores, pelo programa Inte legis do Senado Federal, Escola Nacional de Administração Pública - Enap, Ministério Público de Santa Catarina, Tribunal Superior Eleitoral - TSE, Supremo Tribunal Federal - STF, Associação Brasileira de Escolas da Legislativa e de Contas, Escolas das Assembleias Legislativas, pertencendo mais de 330 Casas Legislativas.



Rafael Barreto

Jurista, Professor, Advogado, Mestre em Direito Público, Autor de livros, Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, Ex-assessor do Procurador-Geral República junto ao Supremo Tribunal Federal, Conselheiro da OAB/BA, Ex-diretor do Tribunal de Ética da OAB/BA, Professor da Escola da Legislação da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, Professor da Escola do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, Professor da Escola Judiciária da TRE-BA.



Walter Berneguzzi Jr

Advogado desde 1997, inscrito na OAB/MS 71.140 e OAB/PR 98.727. Atua há mais de 25 anos como consultor jurídico de Câmaras Municipais e exerce, desde 2012, o cargo de Procurador Legislativo de carreira. Foi professor universitário por mais de 15 anos, com atuação em cursos de graduação e pós-graduação nas áreas de Direito, Administração e Ciências Contábeis. Pós-graduado em Direito Público Municipal, Processo Legislativo e Direito Processual Civil, desenvolve atuação institucional e acadêmica voltada ao fortalecimento do Poder Legislativo Municipal e da Advocacia Pública Legislativa. Foi Coordenador Regional da Escola Superior da Advocacia de Mato Grosso do Sul e Presidente da 7ª Subseção da OAB/MS no triênio 2007-2009. Atualmente, é Presidente da Associação dos Procuradores Legislativos de Mato Grosso do Sul, Presidente da Subcomissão da Advocacia Pública da 7ª Subseção da OAB/MS, membro da Comissão de Acompanhamento Legislativo da mesma Subseção e integrante da Diretoria da APROLEGIS - Associação dos Procuradores do Legislativo do Brasil. É idealizador e professor da Formação Avançada em Assessoria Jurídica e Legislativa, com atuação na formação técnica e no aperfeiçoamento profissional de Procuradores Legislativos, Assessores Legislativos e Vereadores.



Emanuel Ribeiro Filho

Psicólogo e gestor público, com atuação voltada à modernização da administração pública, ao fortalecimento da governança e à entrega de resultados com foco nas pessoas. É autor do livro "Gestão Pública com Propósito: práticas para uma administração eficaz, humana e inovadora", no qual defende uma gestão pública mais prática, estratégica e orientada a resultados. Atua como coordenador de Projetos no CIAPRA Baixa Sul e possui ampla experiência em planejamento, articulação institucional, desenvolvimento territorial e formação de gestores públicos.



Priscila Rodrigues

Advogada, Especialista em Direito Administrativo e Administração Pública e Ex-Procuradora Municipal do Município de Bocaluva do Sul, Membro da Comissão de Gestão Pública e Controle da Administração da Ordem dos Advogados do Brasil



Inscrição

As inscrições devem ser realizadas através do site:
www.unicursoscuritiba.com.br
ou pelo telefone (41) 3018-1802, whatsapp (41) 99950-5578.

Valor: 2.890,00 por participante

Incluído no valor:

Apostilas

coffee break

certificados de participação.

Pagamento

O pagamento deve ser realizado através de depósito bancário em nome de UNICURSOS

Informações bancárias

Banco do Brasil -

Agência 1433-8

Conta Corrente 54.542-2.

PIX

CNPJ

19.949.769/0001-89

Após efetuar o depósito favor enviar o comprovante pelo e-mail: ou
unicursoscapitacao@outlook.com favor colocar o nome do(s) participante(s) em anexo.

ATENÇÃO: "O certificado de realização do curso será emitido somente para os alunos que participaram de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de horas/aula"



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



DECRETO Nº 297/2025

DATA: 13/02/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de agentes públicos para condução de processos licitatórios e de contratação direta no âmbito do Poder Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela lei,

Considerando a edição da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 que dispõe sobre licitações e contratos;

D E C R E T A:

Art.1º Ficam designados os agentes públicos responsáveis pela instrução de processos de licitação e contratação direta no âmbito do Poder Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu, abaixo transcritos:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRA:	Andréia Fabiana Niesciur
EQUIPE DE APOIO:	Lucia Seibel Laércia Appio Schimit
FISCAL DE CONTRATO:	Norberto Carlos Algeri
GESTOR DE CONTRATO:	Edson Rodrigo Camargo

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., em 12 de fevereiro de 2025.

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Dec.nº 120/2023-Pag.1/4



DECRETO Nº 120/2023
DATA: 14/07/2023

SÚMULA: Recepção a interpretação fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e regulamenta sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE

DECRETAR:

Art. 1º O Município e a Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu, ao efetuarem pagamentos à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas a partir da vigência deste decreto, sobre qualquer forma de pagamento.

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados à pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no Art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

Art. 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pela Administração Municipal Direta e Indireta e Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Vereadores e Entidades da Administração Indireta deverão repassar ao Município os valores retidos à título de Imposto de Renda, através de guia de recolhimento junto ao setor tributário do Município.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária.

§ 1º Os Departamentos Contábil e Financeiro deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do Art. 1º deste Decreto.

§ 2º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 6º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 4º Os Documentos Fiscais com data de emissão anteriores a 14/07/2023 terão a retenção do IR de ofício no ato do pagamento.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

Dec.nº 120/2023-Pag.2/4



§ 5º Os Documentos Fiscais com data de emissão posteriores a 17/07/2023 terão obrigatoriamente que constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida NF para correção.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 14 de julho de 2023.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



ANEXO I - TABELA DE RETENÇÃO

(Parte Integrante do Decreto nº 120/2023)

BENS DE SERVIÇOS	IR
✓ Alimentação; ✓ Energia Elétrica; ✓ Serviços prestados com emprego de materiais; ✓ Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; ✓ Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1.234/12; ✓ Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/12; ✓ Transporte de cargas; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral.	1,20
✓ Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/12; ✓ Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1.234/12; ✓ Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1.234/12.	0,24
✓ Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; ✓ Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; ✓ Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	0,24
✓ Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; ✓ Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; ✓ Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1.234/12, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; ✓ Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1.234/12; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/12; ✓ Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1.234/12.	1,20
✓ Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque.	2,40
✓ Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
✓ Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,00
✓ Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; ✓ Seguro saúde.	2,40
✓ Serviços de abastecimento de água; ✓ Telefone;	



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Dec.nº 120/2023-Pag.4/4



✓ Correio e telégrafos; ✓ Vigilância; ✓ Limpeza; ✓ Locação de mão de obra; ✓ Intermediação de negócios; ✓ Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; ✓ Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ✓ Demais serviços.	4,80
---	------



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Este estudo visa analisar a contratação de empresa para a realização de capacitação para a Servidora Juceli Fátima de Lara Mediros que solicitou o seminário presencial com o tema “2º Seminário Brasileiro do Poder Legislativo Municipal” nos dias 18 à 21 de agosto de 2026, pela empresa Unicursos Capacitação e Treinamentos.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação pretendida encontra amparo no Plano de Plurianual, bem como encontra-se previsão de recursos na Lei Orçamentárias Municipal para o exercício de 2026 para a contratação do objeto, conforme demonstrado abaixo:

3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DO CONTRATO

Para efetuar a contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação é necessário comprovar a natureza singular dos objeto de contratação e a notória especialização dos profissionais ou empresas relativas a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Tais requisitos possuem fundamento legal no inciso XVIII do art. 6º combinado com o inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

A instituição que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na Proposta Comercial, inclusive no que diz respeito aos objetivos, metodologia, carga horária e período de realização.

Não se aplicam critérios e práticas de sustentabilidade ao caso em questão.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade a ser contratada foi baseada em solicitação protocolada pela Servidora da Câmara Municipal que possui interesse na realização da capacitação.

O seminário solicitado possui a seguinte carga horária:

SEMINÁRIO	TERÇA- FEIRA 18/08	QUARTA- FEIRA 19/08	QUINTA- FEIRA 20/08	SEXTA- FEIRA 21/08
Carga horária de 21h	13h00 – 18h00	09h00-12h00 14h00 – 18h	9h00 – 12h00 14h00 – 18h00	09h00 – 11h00

A emissão do Certificado com a carga horária cursada, será emitido conforme registro e presença.

O curso será ministrado pelo **Flávio Cestari** formado em direito pela Universidade Estadual de Londrina, e Pós Graduação em Direito Eleitoral (Gran Centro Universitário) e Direito Digital (Faculdade Legale), foi Diretor Jurídico da Associação Comercial, Empresarial e Agrícola de Astorga (2010-2017), ocupou cargo de Secretário de Administração e Procurador Jurídico Municipal, advogado concursado do CINDEPAR (Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná) atuando no setor de licitação, e advogado associado da Ito e Costa Advogados Associados, **Fagner Gongora** Advogado, formado pela Universidade Norte do Paraná, Administrador Público e Especialista em Administração Pública formado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM. Palestrante. Consultor Jurídico e Administrativo, **André Sberze** Advogado, Professor, Mestre em Administração Pública (IDP), especialista em Direito Constitucional (PUCPR) com extensão em ESG, Innovation et Gestion à Ecole de Management de la Sorbonne UFR 06 Université Paris 1 Pantheon Sorbonne. Criador da página Controle Externo Descomplicado, **Luís Fernando Pires Machado**, PhD, Doutor Honoris Causa em Gestão Pública, que possui qualificação acadêmica e profissional diferenciada nas áreas de Direito Público e Municipal, com publicação pelo Senado Federal e Assembleias Legislativas, inclusive pela União dos Vereadores do Brasil (UVB) na área legislativa (Cartilha do Vereador, Cartilha da Vereadora, Legislador Municipal: teoria e prática, Manual de Processo Legislativo, Legislativo na Escola), além de vasta experiência prática em capacitação para Vereadores e Servidores pelo programa Interlegis do Senado Federal, Escola Nacional de Administração Pública – Enap, Ministério Público de Santa Catarina, Tribunal Superior Eleitoral – TSE, Supremo Tribunal Federal – STF, associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas, Escolas das Assembleias Legislativas, perfazendo mais de 330 Casas Legislativas, **Rafael Barreto Jurista** Professor. Advogado. Mestre em Direito Público. Autor de livros. Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia. Ex-assessor do Procurador-Geral República junto ao Supremo Tribunal Federal. Conselheiro da OAB/BA. Ex-diretor do Tribunal de Ética da OAB/BA. Professor da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia. Professor da Escola do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia. Professor da Escola Judiciária do TRE-BA, **Walter Bernegozzi Jr** Advogado desde 1997, inscrito na OAB/MS 7.140 e OAB/PR 98.727. Atua há mais de 25 anos como consultor jurídico de Câmaras Municipais e exerce, desde 2012, o cargo de Procurador Legislativo de carreira. Foi professor universitário por mais de 15 anos, com atuação em cursos de graduação e pós-graduação nas áreas de Direito, Administração e Ciências Contábeis. Pós-graduado em Direito Público Municipal, Processo Legislativo e Direito Processual Civil, desenvolve atuação institucional e acadêmica voltada ao fortalecimento do Poder Legislativo Municipal e da Advocacia Pública Legislativa. Foi Coordenador Regional da Escola Superior da Advocacia de Mato Grosso do Sul e Presidente da 7ª Subseção da OAB/MS no triênio 2007-2009. Atualmente, é Presidente da Associação dos Procuradores Legislativos de Mato Grosso do Sul, Presidente da Subcomissão da Advocacia Pública da 7ª Subseção da OAB/MS, membro da Comissão de Acompanhamento Legislativo da mesma Subseção e integrante da Diretoria da APROLEGIS – Associação dos Procuradores do Legislativo do Brasil. É idealizador e professor da Formação Avançada em Assessoria Jurídica e Legislativa, com atuação na formação técnica e no aperfeiçoamento profissional de Procuradores Legislativos, Assessores Legislativos e Vereadores, **Emanuel Ribeiro Filho** Psicólogo e gestor público, com atuação voltada à modernização da administração pública, ao fortalecimento da governança e à entrega de resultados com foco nas pessoas. É autor do livro “Gestão Pública com Propósito: práticas para uma administração eficaz, humana e inovadora”, no qual defende uma gestão pública mais humana, estratégica e orientada a resultados. Atua como coordenador de Projetos no CIAPRA Baixo Sul e possui ampla experiência em planejamento, articulação institucional, desenvolvimento territorial e formação de gestores públicos, **Priscila Rodrigues** Advogada, Especialista em Direito Administrativo e Administração Pública e Ex-Procuradora Municipal do Município de Bocaiuva do Sul, Membro da Comissão de Gestão

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Quanto a razão da escolha do contratado constante no inciso VI do artigo 72 da Lei 14.133/21, a escolha da empresa se deu em razão do tema e conteúdo programático apresentado, embora possam existir no mercado empresas que apresentem soluções semelhantes dada a natureza da contratação, é importante ressaltar que existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

Verificou-se, ainda, que a empresa UNICURSOS tem prestado cursos para Câmaras Municipais, conforme comprova-se através das notas fiscais fornecidas..

Salienta-se que para atendimento ao disposto no inciso VII do artigo 72 da Lei 14.133/21, quanto à justificativa do preço, tem-se que o valor praticado pela empresa UNICURSOS é compatível com aqueles praticados no mercado para o caso em tela, estando em conformidade com os valores pagos em outras contratações anteriores com objeto semelhante, conforme notas fiscais apresentadas.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação foi baseado inicialmente no valor que consta no folder no site de divulgação do evento: <https://unicursoscuitiba.com.br/>, no valor de R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais).

Outrossim foram solicitadas notas fiscais emitidas pela empresa no período de até 01 (um) ano para aferição de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Foram consideradas as seguintes alternativas:

- a) Não realizar capacitação – descartada por prejuízo técnico e risco institucional;
- b) Capacitação interna – limitada pela ausência de especialistas nos temas, além de apresentar um custo mais elevado.
- c) Participação em curso presencial especializado – **opção mais adequada**, por oferecer conteúdo atualizado e ministrado por profissionais qualificados.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento não se aplica para o objeto em questão, da natureza do serviço.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos são o aprimoramento técnico e atualização quanto às regras orçamentárias e fiscais vigentes. A capacitação fortalecerá a atuação preventiva do Controle Interno, permitindo a orientação tempestiva das unidades administrativas na instrução de projetos e processos. Com isso, busca-se mitigar riscos de falhas técnicas e irregularidades legais, evitar apontamentos e sanções dos órgãos de controle externo (TCE), e otimizar os fluxos de análise para conferir maior celeridade à liberação de recursos, garantindo que a aplicação das verbas públicas ocorra com total legalidade, transparência e efetivo retorno à população.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato e em consonância com o art. 95, § 2º da Lei nº 14.133 de 2021, que prevê a possibilidade de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como: carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços para os casos de dispensa de licitação em razão do valor e de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, tem-se na presente contratação será providenciada a emissão da Nota de Empenho.

Tal instrumento será emitido pelo setor de Contabilidade da Câmara Municipal tão logo seja reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação pelas autoridades competentes.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem em andamento contratações correlatadas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer cuidados no planejamento da futura contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Rio Bonito do Iguaçu, 11 de agosto de 2026.



LAÉRCIA APPIO SCHIMIT
Equipe de Apoio



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 11 de agosto de 2026.

Memorando nº 35/2026/CAC

Ao Setor Contábil

ASSUNTOS: Inexigibilidade nº 04/2026.

Senhora Contadora,

Solicitamos dotação orçamentária para contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação para ministração do “2º Seminário Brasileiro do Poder Legislativo”, para 01 (uma) servidora da Câmara Municipal, no valor total de R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais).

Lucia Seibel
LUCIA SEIBEL

Equipe de Apoio

*Realizado em
12/08/26
Kaleyeri*



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



DESPACHO

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 12 de agosto de 2026

SETOR CONTÁBIL

PARA: Equipe de apoio

ASSUNTO: Inexigibilidade nº 04/2026

OBJETO: Saldo de dotação orçamentária para inscrições na data da assinatura deste despacho.

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

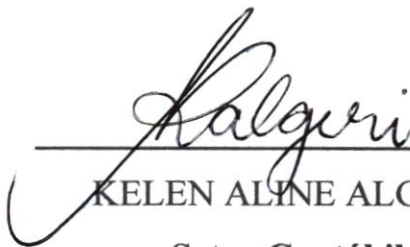
01.001 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 178.926,91

Cordialmente



KELEN ALINE ALGERI
Setor Contábil

Recebi em

12-08-26

Lucio Seibel



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Rio Bonito do Iguaçu, 12 de agosto de 2026.

Do Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO/EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA MINISTRAÇÃO DO SEMINÁRIO PRESENCIAL: “2º SEMINÁRIO BRASILEIRO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”, A SER REALIZADO NOS DIAS 18 À 21 DE AGOSTO DE 2026, NA CIDADE DE CURITIBA-PR.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao respeitável despacho do Ilmo. Senhor, destes autos informo que:

- 1) O presente Processo Administrativo está sendo implantado sob o nº 10/2026 e, se autorizado, a Inexigibilidade de Licitação será a de nº 04/2026.

Para contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação para ministração do curso presencial, sendo 01 inscrição para o seminário “2º Seminário Brasileiro do Poder Legislativo Municipal”, a ser realizado nos dias 18 à 21 de agosto de 2026, na cidade de Curitiba-PR, deverá ser implantando Procedimento Licitatório, de Inexigibilidade de Licitação, devendo ser obedecido os ditames da Lei nº 14.133/2021.

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu após consulta prévia, informou o valor total será de R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais), o qual aparenta estar compatível com a média de mercado e com o interesse público.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



- 2) Ainda, a empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.949.769/0001-89, é uma empresa com vasta experiência na capacitação de vereadores e servidores, oferece serviços técnicos especializados no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, apresentando notória especialização, tendo em vista programa apresentado e a qualificação do profissional palestrante, além do que pode-se verificar através do site: <https://icgp.com.br/>, que a referida empresa dedica-se ao oferecimento de cursos especializados no treinamento de aperfeiçoamento do pessoal da Administração Pública..

É o que temos a informar.


ANDREIA FABIANA NIESCIUR
Agente de Contratação


LUCIA SEIBEL
Equipe de Apoio


LAÉRCIA APPIO SCHIMIT
Equipe de Apoio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.949.769/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (*) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS (*) 58.11-5-00 - Edição de livros (Dispensada *) 58.13-1-00 - Edição de revistas (Dispensada *) 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade (Dispensada *) 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *) 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial (Dispensada *) 66.29-1-00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais (Dispensada *) 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R VOLUNTARIOS DA PATRIA	NUMERO 233	COMPLEMENTO CONJ 135 COND JAIME CANET ED
---------------------------------------	---------------	---

CEP 80.020-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO UNICURSOSCAPACITACAO@OUTLOOK.COM	TELEFONE (41) 3018-1802
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/03/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/06/2026 às 11:07:45 (data e hora de Brasília).

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

MATHEUS PINC CORREA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 28 de julho de 1986, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba, PR., na Rua Duque de Caxias, nº 163, Bairro São Francisco, CEP 80510-200, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.038.986-8/SSP-PR., e inscrito no CPF sob o nº 052.734.519-90 e JANAINA PINC CORREA, brasileira, solteira, maior, nascida em 30 de agosto de 1991, do comércio, residente e domiciliada em Curitiba – PR., na Rua Brigadeiro Franco nº 2452 – 4º Andar – Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.140.297-5/SSP-PR., e inscrita no CPF sob o nº 064.217.399-03, **resolvem** por este instrumento particular, constituir uma Sociedade Empresaria Limitada, que se regerá pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, artigos 1052 e seguintes, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de “**UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**”, com sede e foro em Curitiba – PR., na Rua Brigadeiro Franco nº 2452 – 4º Andar – Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto mercantil as atividades de:
8599-6/04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL PARA VEREADORES, PREFEITOS E SERVIDORES PÚBLICOS;
8211-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;
8230-0/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;
85996/99 CURSOS DE EDUCAÇÃO DESTINADOS A QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração de sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 15 de março de 2014.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

- 1) MATHEUS PINC CORREA, 14.000 (quatorze mil) quotas no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), integralizados no presente ato em moeda corrente do País, neste ato. – 70% (setenta por cento);
- 2) JANAINA PINC CORREA, 6.000 (seis mil) quotas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), integralizados no presente ato em moeda corrente do País, neste ato. – 30% (trinta por cento).

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, o direito de preferência para a aquisição, proporcionalmente ao capital de cada uma na sociedade.

Parágrafo Único: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção ao outro sócio, por intermédio de carta protocolada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá em causa para dissolução da sociedade, que continuará com seu sócio remanescente e herdeiros.

Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com os herdeiros ou representante legal, proceder ao imediato levantamento de balanço patrimonial, com data do último dia do mês anterior ao evento causador, fixando os haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas detidas.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 combinado com o artigo 997, inciso VIII, da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade fica a cargo dos sócios MATHEUS PINC CORREA e JANAINA PINC CORREA, aos quais cabe individualmente ou em conjunto a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos relativos ao objeto social e ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social.

Parágrafo Único: Fica facultado aos administradores nomear procuradores para representar a sociedade, devendo instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios têm direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser definida em reunião de sócios, a qual será levada a conta de resultado da empresa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social coincidirá com o ano calendário civil, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Patrimonial e respectiva apuração de resultados, conforme normas legais pertinentes.



UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

Parágrafo único: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanços intermediários, observada a reposição de lucros ou perdas quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, da qual será lavrada ata para posterior registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da lavratura e manutenção de livro de Atas.

Parágrafo Primeiro: A reunião de sócios ocorrerá, ordinariamente, nos primeiros quatro meses depois de findo o exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, sendo, em ambos os casos, convocados por escrito, com obtenção individual de ciência e dispensadas as formalidades de publicação do anúncio, conforme ¶ 6º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Fica dispensada a reunião de sócios quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do ¶ 3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo da presente cláusula, os sócios deliberarão em reunião sobre as seguintes matérias: aprovação das contas da administração e destinação de resultados do exercício; designação e destituição dos administradores; alteração do contrato social; fusão, cisão, incorporação e dissolução da sociedade; pró-labore dos sócios; e pedido de concordata.

Parágrafo Quarto: A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação de detentores de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e em Segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quinto: As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a lei exija ou permita quorum diferente aqui estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios MATHEUS PINC CORREA e JANAINA PINC CORREA, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, a concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância nos preceitos do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, e, supletivamente, com base nas disposições da Lei das Sociedades Anônimas aplicáveis às Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada.

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para eventual propositura de qualquer ação referente a este contrato social, fica eleito o foro da cidade de Curitiba - Pr, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas.

CURITIBA - PR., 10 MARÇO DE 2014.

Matheus Corréa
MATHEUS PINC CORREA

Janaina Pinc Correa
JANAINA PINC CORREA

Testemunhas:

Lizabete Alves de Almeida
LIZABETE ALVES DE ALMEIDA
RG. Nº 4.792.265-8/SSP-PR.

Claudio Prestes Ribeiro
CLAUDIO PRESTES RIBEIRO
RG. Nº 4.169.082-8/SSP-PR.

1º TABELIONATO GIOVANNETTI
Rua Paula Gomes, 110 Curitiba
Tel: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2720

Reconheço a(s) firma(s) de:
ESTCEZRSJ-JANAINA PINC CORREA.....
ESTCEZRSJ-MATHEUS PINC CORREA.....
Por SEMELHANÇA; face a impossibilidade
do signatário comparecer na Serventia.
(CN. 11.6.3.4).

testemunho da verdade.
Curitiba, 10 de Março de 2014
129-JANAINA ZANATTA
ESCREVENTE AUTORIZADA
JZ

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/03/2014
SOB NÚMERO: 41207819801
Protocolo: 14/133083-0, DE 11/03/2014

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E
TREINAMENTOS LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN

TABELIONATO
DE
NOTAS
EZB09425

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801

1

MATHEUS PINC CORREA, brasileiro, solteiro, maior, natural de Ubitatã – PR., nascido em 28 de julho de 1986, empresário, residente e domiciliado em Curitiba, PR., na Rua Duque de Caxias, nº 163, Bairro São Francisco, CEP 80510-200, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 8.038.986-8/SSP-PR., e inscrito no CPF sob o n.º 052.734.519-90 e JANAINA PINC CORREA, brasileira, solteira, maior, natural de Ubitatã – PR., nascida em 30 de agosto de 1991, do comércio, residente e domiciliada em Curitiba – PR., na Rua Brigadeiro Franco nº 2452 – 4º Andar – Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.140.297-5/SSP-PR, e inscrita no CPF sob o nº 064.217.399-03, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**, com sede e foro em Curitiba – PR, Rua Brigadeiro Franco, nº 2452 – 4º Andar – Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207819801, por despacho em sessão de 13 de março de 2014, **resolvem**, por este instrumento, alterar seu Contrato Social primitivo e Primeira Alteração registrada sob nº 20202539377 em 02 de junho de 2020 de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o estado civil do sócio MATHEUS PINC CORREA, de solteiro **para** casado em regime de Comunhão Parcial de Bens.

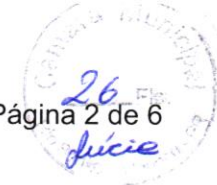
CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço residencial do sócio MATHEUS PINC CORREA, em Curitiba – PR, na Rua Duque de Caxias, nº 163, Bairro São Francisco, CEP 80510-200, **fica alterado para:** Rua Guararapes nº 1391, Apto 307, Vila Izabel, CEP 80320-210 – Curitiba – PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: Altera-se o objeto social da empresa **excluindo** da atividade de: **6920-6/02-00** ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL TRIBUTÁRIA, a **expressão** de **AUDITORIA CONTÁBIL**, ficando este item da atividade assim definido: **6920-6/02-00** ATIVIDADE DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA; **ficando o ramo assim definido:**

A sociedade tem por objeto mercantil as atividades de:

8599-6/04-00 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;

8211-3/00-00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;



SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801

²
8230-0/01-00 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;
8599-6/99-00 CURSOS DE EDUCAÇÃO DESTINADOS A QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL;
7020-4/00-00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL;
5811-5/00-00 EDIÇÃO DE LIVROS;
5813-1/00-00 EDIÇÃO DE REVISTAS;
5823-9/00-00 EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS.
6621-5/02-00 AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL;
6629-1/00-00 ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
6920-6/02-00 ATIVIDADE DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA;
8291-1/00-00 ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS;
8599-6/05-00 CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS.
8299-7/99-00 CURSO BÁSICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS.
5911-1/02-00 PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE;
5911-1/99-00 PRODUÇÃO DE VÍDEOS E CURSOS DESTINADOS À DIFUSÃO PELA INTERNET;
6319-4/00-00 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET;
7420-0/04-00 FILMAGENS DE FESTAS E EVENTOS.

CLÁUSULA QUARTA: Por deliberação unânime dos sócios, resolvem alterar o quadro societário da empresa, que passará a ser composto de um único sócio e o sócio remanescente assumirá a responsabilidade do ativo e passivo da empresa, que permanecerá como **sócio único**, em observância ao contido no parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil, incluído pela Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019 e em observância ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63 de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA QUINTA: A sócia JANAINA PINC CORREA, que possui na sociedade 6.000 (seis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real), perfazendo um montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), inteiramente integralizados, **retira-se** da sociedade **vendendo e transferindo** suas quotas pelo valor nominal à MATHEUS PINC CORREA, já qualificado no preâmbulo deste instrumento.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801

3

CLÁUSULA SEXTA: A sócia retirante JANAINA PINC CORREA, dá ao sócio remanescente MATHEUS PINC CORREA plena, geral e rasa quitação das quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio MATHEUS PINC CORREA, que possuía na sociedade 14.000 (quatorze mil) quotas, e, com a aquisição de 6.000 (seis mil) quotas, passa a ter 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), inteiramente integralizados.

CLÁUSULA OITAVA: Em decorrência da presente alteração, com a transferência e com a cessão de quotas ora realizada, o sócio **detentor de 100%** (cem por cento) do capital social, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	%
MATHEUS PINC CORREA	20.000	R\$ 20.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade empresária limitada.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade empresária limitada caberá ao sócio único **MATHEUS PINC CORREA**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro: Ao administrador da sociedade empresária limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais,

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801

4

autarquias, sociedade de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados nos instrumentos de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O administrador **MATHEUS PINC CORREA**, declara, sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado, nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do balanço patrimonial, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Fica a sociedade empresária limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a operação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801

5

na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nesta hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O sócio único da sociedade empresária limitada, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes da presente alteração de contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas.

Curitiba, 04 de maio de 2023

MATHEUS PINC CORREA

JANAINA PINC CORREA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05273451990	MATHEUS PINC CORREA
06421739903	JANAINA PINC CORREA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2023 18:23 SOB N° 20233058192.
PROTOCOLO: 233058192 DE 04/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12306169899. CNPJ DA SEDE: 19949769000189.
NIRE: 41207819801. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/05/2023.
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801

Página 1 de 7

1

MATHEUS PINC CORREA, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Ubatuba – PR., nascido em 28 de julho de 1986, empresário, residente e domiciliado em Curitiba, PR., na Rua Guararapes nº 1391, Apto 307, Vila Izabel, CEP 80320-210 – Curitiba – PR., portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 8.038.986-8/SSP-PR., e inscrito no CPF sob o n.º 052.734.519-90, sócio único da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**, com sede e foro em Curitiba – PR, Rua Brigadeiro Franco, nº 2452 – 4º Andar – Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207819801, por despacho em sessão de 13 de março de 2014, e última alteração de Contrato Social arquivada sob nº 20233058192 em 04 de maio de 2023, **resolve**, por este instrumento, alterar e consolidar seu Contrato Social primitivo e Alterações posteriores de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tendo constatado a necessidade de retificar o Preâmbulo da Segunda Alteração de Contrato Social, decide o sócio proceder à retificação e ratificação da Segunda Alteração do seu Contrato Social e conforme as condições seguintes:

Parágrafo Único - Acorda o sócio que a presente alteração contratual de retificação e ratificação deve incluir no **PREÂMBULO** da segunda alteração contratual a correção do endereço da sede da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço correto da sede da empresa é: Rua Voluntários da Pátria nº 233 – Conjunto 135, Bairro Centro – CEP 80020-000, em Curitiba – Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: Cumprindo mandamento emanado no Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, o sócio resolve reformular e consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801

32
Página 2 de 7
Lucio

2

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA.
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE nº 41207819801

MATHEUS PINC CORREA, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Ubatuba – PR., nascido em 28 de julho de 1986, empresário, residente e domiciliado em Curitiba, PR., na Rua Guararapes nº 1391, Apto 307, Vila Izabel, CEP 80320-210 – Curitiba – PR., portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.038.986-8/SSP-PR., e inscrito no CPF sob o nº 052.734.519-90, sócio único da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**, com sede e foro em Curitiba – PR, na Rua Voluntários da Pátria nº 233 – Conjunto 135, Bairro Centro – CEP 80020-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207819801, por despacho em sessão de 13 de março de 2014, e última alteração de Contrato Social arquivada sob nº 20233058192 em 04 de maio de 2023, **resolve**, por este instrumento, alterar e consolidar seu Contrato Social primitivo e Alterações posteriores de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**, sendo regida de conformidade com a Lei 10.406/2002 e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/1976.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro na Rua Voluntários da Pátria nº 233 – Conjunto 135, Bairro Centro – CEP 80020-000.

Parágrafo Único: A sociedade poderá, a critério do sócio e a qualquer tempo, abrir, manter ou encerrar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 13 de março de 2014 e seu prazo de duração é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto mercantil as atividades de:

8599-6/04-00 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801

33
Página 3 de 7
duca

8211-3/00-00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;
8230-0/01-00 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;
8599-6/99-00 CURSOS DE EDUCAÇÃO DESTINADOS A QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL;
7020-4/00-00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL;
5811-5/00-00 EDIÇÃO DE LIVROS;
5813-1/00-00 EDIÇÃO DE REVISTAS;
5823-9/00-00 EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS.
6621-5/02-00 AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL;
6629-1/00-00 ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
6920-6/02-00 ATIVIDADE DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA;
8291-1/00-00 ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS;
8599-6/05-00 CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS.
8299-7/99-00 CURSO BÁSICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS.
5911-1/02-00 PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE;
5911-1/99-00 PRODUÇÃO DE VÍDEOS E CURSOS DESTINADOS À DIFUSÃO PELA INTERNET;
6319-4/00-00 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET;
7420-0/04-00 FILMAGENS DE FESTAS E EVENTOS.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	%
MATHEUS PINC CORREA	20.000	R\$ 20.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1052 da

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801

Página 4 de 7

4

Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade empresária limitada.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade empresária limitada caberá ao sócio único **MATHEUS PINC CORREA**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro: Ao administrador da sociedade empresária limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedade de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados nos instrumentos de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: O administrador **MATHEUS PINC CORREA**, declara, sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado, nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801

Página 5 de 7

5

CLÁUSULA NONA: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do balanço patrimonial, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Fica a sociedade empresária limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a operação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nesta hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio único da sociedade empresária limitada, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes da presente alteração de contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89
NIRE: 41207819801

Página 6 de 7

6

E, por estar assim justo e contratado, assino o presente instrumento em uma única via

Curitiba, 18 de março de 2026

MATHEUS PINC CORREA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

37
Página 7 de 7

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

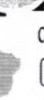
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05273451990	MATHEUS PINC CORREA



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2026 10:20 SOB N° 20261617150.
PROTOCOLO: 261617150 DE 18/03/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12606156673. CNPJ DA SEDE: 19949769000189.
NIRE: 41207819801. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/03/2026.
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2679213653

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.1 NOME E SOBRENOME
MATHEUS PINC CORREA

1. HABILITAÇÃO
12/06/2009



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
28/07/1986, UBIRATA, PR

4a DATA EMISSÃO **02/10/2023** 4b VALIDADE **02/10/2026** ACC **D**

4c DOC IDENTIDADE / DMG EMISSOR / UF
80389868 SESP PR

6d CFI **052.734.519-90** 1.º Nº REGISTRO **04667408342** 9 CAT HAB **AB**

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
APARECIDO ALMEIDA CORREA

SANDRA MARIA PINC CORREA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC 			
A 		02/10/2026	
A1 			
B 		02/10/2026	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
CURITIBA, PR

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

84022488138
PR024415994

PARANÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condutor - 4. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Data e Lugar de Nascimento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date / Data de Emissão - 5b. Data de Validade / Validity Date / Data de Validade - 6. Documento Identidade / Identity Document / Documento de Identificação - 7. Documento Nacional de Identificação - 8. CPF - 9. Número de Registro do CNH / Driver License Number / Número de Registro do Condutor - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoria de Permissão de Conduzir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidade - 10. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observações - Local / Place / Lugar

I<BRA046674083<426<<<<<<<<<<
8607287M2610025BRA<<<<<<<<<<6
MATHEUS<<PINC<CORREA<<<<<<<<<



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:23:18 do dia 04/08/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2027.

Código de controle da certidão: **45BA.6AF6.AE86.BCA8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.949.769/0001-89
Razão social: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA
Endereço: R VOLUNTARIOS DA PATRIA 233 CONJ 135/ CENTRO / CURITIBA / PR / 80020-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2026 a 05/09/2026

Certificação Número: 2026080705072156519259

Informação obtida em 11/08/2026 11:22:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 13.308.919

CNPJ: 19.949.769/0001-89

Nome: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 14:37 do dia 15/07/2026.

Código de autenticidade da certidão: FEFEFFE11D444C4269E099925B6B243901

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 13/10/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 40042942-33

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.949.769/0001-89**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/12/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.949.769/0001-89
Certidão n°: 17017713/2026
Expedição: 18/03/2026, às 10:25:18
Validade: 14/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.949.769/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DADOS BANCÁRIOS UNICURSOS

O pagamento deve ser realizado através de depósito bancário em nome de **UNICURSOS**

Informações Bancárias
Banco do Brasil
Agência **1433-8**
Conta Corrente **54.542-2**.

PIX CNPJ 19.949.769/0001-89

Solicitamos que, após o pagamento, seja encaminhado o comprovante para o e-mail **unicursoscapitacao@outlook.com**, informando o(s) nome(s) do(s) participante(s).

Sem mais, firmamos o presente.



MATHEUS CORREA
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ 19.949.769.0001-89



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 01.636.835/0001-03



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e execução, que a empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 19.949.769/0001-89, ministrou através de seu Professor Flavio Cestari, o Curso Operacionalização Prática da Lei de Licitações 14.133/2021” - Do ETP à Gestão Contratos e Atualização de Pregoeiros e Agentes de Contratação, de forma presencial, realizado nas datas de 04, 05 e 06 de fevereiro de 2026, na cidade de Curitiba/PR, com carga horária de 15 horas sob o Processo de Compra nº.09 , Nota de Empenho nº. 23/2026.

Registramos ainda que o Professor bem como a Empresa cumpriram fielmente com suas obrigações expressas no plano de aula e cronograma, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Quarto Centenário, em 12 de fevereiro de 2026

ELIZEU DE ALMEIDA:03695951907
Assinado de forma digital por ELIZEU DE ALMEIDA:03695951907
Data: 2026.02.12 15:22:38 -03'00'

Elizeu de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Quarto Centenário



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e execução, que a empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 19.949.769/0001-89, ministrou através de seu Professor Flávio Augusto Matsuoka Cestari, o Curso sobre a “Operacionalização prática da lei 14,133/2021 – do ETP à Gestão de Contratos e Atualização de Pregoeiros e Agente de Contratação” de forma presencial, realizado nas datas de 04, 05 e 06 de fevereiro, na cidade de Curitiba/PR, com carga horária de 15 horas, sob o Processo de Inexigibilidade nº 01/2026, Nota de Empenho nº. 47/2026.

Registramos ainda que o Professor bem como a Empresa cumpriram fielmente com suas obrigações expressas no plano de aula e cronograma, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Santa Amélia-PR, 12 de FEVEREIRO DE 2026



EDUARDO CARLOS DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO - CMSA

47
Mio

Chave de Acesso da NFS-e

4106902221994976900018900000000031626066237852402

Número da NFS-e
316Competência da NFS-e
15/06/2026Data e Hora da emissão da NFS-e
15/06/2026 10:10:57Número da DPS
211Série da DPS
70000Data e Hora da emissão da DPS
15/06/2026 10:10:56

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 19.949.769/0001-89	Inscrição Municipal -	Telefone (41) 3018-1802
Nome / Nome Empresarial UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA		E-mail UNICURSOSCAPACITACAO@OUTLOOK.COM	
Endereço RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 233, CENTRO		Município Curitiba - PR	CEP 80020-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)		Regime de Apuração Tributária pelo SN Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simplex Nacional	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 77.930.386/0001-65	Inscrição Municipal -	Telefone 443665133
Nome / Nome Empresarial ICARAIMA CAMARA MUNICIPAL		E-mail camara@icaraima.pr.leg.br	
Endereço RUA MONTE BELO, 607, CENTRO		Município Icaraima - PR	CEP 87530-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 17.24.01 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e con...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Curitiba - PR	País da Prestação -
Descrição do Serviço REFERENTE À INSCRIÇÃO DE LUÍS PAULO DE PAIVA SEREIA. 3º ENCONTRO NACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA. DIAS 09, 10, 11 E 12 DE JUNHO EM CURITIBA/PR. BANCO DO BRASIL - 001 AG: 1433-8 CC: 54542-2 PIX: 19.949.769/0001-89.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Curitiba - PR	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 2.990,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	Contribuição Previdenciária - Retida -	Contribuições Sociais - Retidas -	Descrição Contrib. Sociais - Retidas -
PIS - Débito Apuração Própria -	COFINS - Débito Apuração Própria -		

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 2.990,00	Desconto Condicionado -	Desconto Incondicionado -	ISSQN Retido -
Total das Retenções Federais -	PIS/COFINS - Débito Apur. Própria -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 2.990,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais -	Estaduais -	Municipais -	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 122051900

48
Rico

Chave de Acesso da NFS-e

4106902221994976900018900000000034726067745445577

Número da NFS-e
347Competência da NFS-e
16/06/2026Data e Hora da emissão da NFS-e
16/06/2026 11:12:36Número da DPS
242Série da DPS
70000Data e Hora da emissão da DPS
16/06/2026 11:12:36A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 19.949.769/0001-89	Inscrição Municipal -	Telefone (41) 3018-1802
Nome / Nome Empresarial UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA		E-mail UNICURSOSCAPACITACAO@OUTLOOK.COM	
Endereço RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 233, CENTRO		Município Curitiba - PR	CEP 80020-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)		Regime de Apuração Tributária pelo SN Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simplex Nacional	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 84.568.872/0001-40	Inscrição Municipal -	Telefone (69) 99283-0408
Nome / Nome Empresarial CAMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO		E-mail administrativo@pimentabueno.ro.leg.br	
Endereço AVENIDA CASTELO BRANCO, 930, DOS PIONEIROS		Município Pimenta Bueno - RO	CEP 76970-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 17.24.01 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e con...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Curitiba - PR	País da Prestação -
Descrição do Serviço REFERENTE ÀS INSCRIÇÕES DE EDGAR APARECIDO FERREIRA, VALDICEIA CONCEIÇÃO MENDES E SÔNIA DE SOUZA CARVALHO. 3º ENCONTRO NACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA. DIAS 09, 10, 11 E 12 DE JUNHO EM CURITIBA/PR. NOTA DE EMPENHO Nº 193/2026. BANCO DO BRASIL - 001 AG: 1433-8 CC: 54542-2 PIX: 19.949.769/0001-89.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Curitiba - PR	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 8.970,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	Contribuição Previdenciária - Retida -	Contribuições Sociais - Retidas -	Descrição Contrib. Sociais - Retidas -
PIS - Débito Apuração Própria -	COFINS - Débito Apuração Própria -		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 8.970,00	Desconto Condicionado -	Desconto Incondicionado -	ISSQN Retido -
Total das Retenções Federais -	PIS/COFINS - Débito Apur. Própria -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 8.970,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 122051900



Chave de Acesso da NFS-e

4106902221994976900018900000000034526069852048074

Número da NFS-e
345Competência da NFS-e
16/06/2026Data e Hora da emissão da NFS-e
16/06/2026 09:29:54Número da DPS
240Série da DPS
70000Data e Hora da emissão da DPS
16/06/2026 09:29:54A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 19.949.769/0001-89	Inscrição Municipal -	Telefone (41) 3018-1802
Nome / Nome Empresarial UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA		E-mail UNICURSOSCAPACITACAO@OUTLOOK.COM	
Endereço RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 233, CENTRO		Município Curitiba - PR	CEP 80020-000
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)		Regime de Apuração Tributária pelo SN Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 77.780.252/0001-05	Inscrição Municipal -	Telefone (42) 3252-1648
Nome / Nome Empresarial PALMEIRA CAMARA DE VEREADORES		E-mail camaramunicipal@palmeira.pr.leg.br	
Endereço RUA CEL. VIDA, 211, CENTRO		Município Palmeira - PR	CEP 84130-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 17.24.01 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e con...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Curitiba - PR	País da Prestação -
Descrição do Serviço REFERENTE À INSCRIÇÃO DE ELIELMA FERREIRA DOS SANTOS. 3º ENCONTRO NACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA. DIAS 09, 10, 11 E 12 DE JUNHO EM CURITIBA/PR. NOTA DE EMPENHO Nº252/2026. BANCO DO BRASIL - 001 AG: 1433-8 CC: 54542-2 PIX: 19.949.769/0001-89.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Curitiba - PR	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 2.990,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	Contribuição Previdenciária - Retida -	Contribuições Sociais - Retidas -	Descrição Contrib. Sociais - Retidas -
PIS - Débito Apuração Própria -	COFINS - Débito Apuração Própria -		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 2.990,00	Desconto Condicionado -	Desconto Incondicionado -	ISSQN Retido -
Total das Retenções Federais -	PIS/COFINS - Débito Apur. Própria -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 2.990,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 122051900

A/C

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Declaração de Prestação de Serviços de Natureza Singular e Justificativa para Contratação por Inexigibilidade de Licitação

Da Declaração de Exclusividade

Declaramos para os devidos fins, que o curso **2º Seminário Brasileiro do Poder Legislativo Municipal** oferecido pela Unicursos Capacitação e Treinamentos, portador do CNPJ 19.949.769.0001- 89, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 233, sala 135, CEP80.020-000, na cidade de Curitiba-PR, neste ato por seu representante legal, Sr. Matheus Pinc Correa, portador da cédula de identidade RG Nº8038986-8 e CPF052.734.519-90, é de natureza singular, ou seja, que se trata de um curso, cujo conteúdo programático se configura incomum devido à metodologia empregada e conteúdo programático. Atestamos também a notória competência da Unicursos que organiza cursos há mais de 10 anos, tendo como especialização a Administração Pública com mais de 40 cursos anuais abertos voltados exclusivamente para este público específico, com mais de 12.000 agentes políticos e servidores capacitados.

Declaramos que o programa dos cursos da Unicursos, carga horária e professores, são oferecidos em caráter de exclusividade, não sendo possível sua equiparação no mercado por meio de preço, por questões de variáveis intangíveis como credibilidade e competência da empresa que oferecerá o curso, experiência do professor, carga horária e conforto, proporcionando ao cliente um resultado superior no aprendizado, incomparável no mercado.

Da Justificativa

Da Notória especialização dos Professores

Flávio Cestari

Formado em direito pela Universidade Estadual de Londrina, e Pós Graduado em Direito Eleitoral (Gran Centro Universitário) e Direito Digital (Faculdade Legale), foi Diretor Jurídico da Associação Comercial, Empresarial e Agrícola de Astorga (2010-2017), ocupou cargo de Secretário de Administração e Procurador Jurídico Municipal, advogado concursado do CINDEPAR (Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná) atuando no setor de licitação, e advogado associado da Ito e Costa Advogados Associados.

Fagner Gongora

Advogado, formado pela Universidade Norte do Paraná, Administrador Público e Especialista em Administração Pública formado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM. Palestrante. Consultor Jurídico e Administrativo.

André Sberze

Advogado, Professor, Mestre em Administração Pública (IDP), especialista em Direito Constitucional (PUCPR) com extensão em ESG, Innovation et Gestion à Ecole de Management de la Sorbonne UFR 06 Université Paris 1 Pantheon Sorbonne. Criador da página Controle Externo Descomplicado.

Luís Fernando Pires

Machado PhD), Doutor Honoris Causa em Gestão Pública, que possui qualificação acadêmica e profissional diferenciada nas áreas de Direito Público e Municipal, com publicação pelo Senado Federal e Assembleias Legislativas, inclusive pela União dos Vereadores do Brasil (UVB) na área legislativa (Cartilha do Vereador, Cartilha da Vereadora, Legislador Municipal: teoria e prática, Manual de Processo Legislativo, Legislativo na Escola), além de vasta experiência prática em capacitação para Vereadores e Servidores pelo programa Interlegis do Senado Federal, Escola Nacional de Administração Pública – Enap, Ministério Público de Santa Catarina, Tribunal Superior Eleitoral – TSE, Supremo Tribunal Federal – STF, associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas, Escolas das Assembleias Legislativas, perfazendo mais de 330 Casas Legislativas.

Rafael Barreto Jurista

Professor. Advogado. Mestre em Direito Público. Autor de livros. Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia. Ex-assessor do Procurador-Geral República junto ao Supremo Tribunal Federal. Conselheiro da OAB/BA. Ex-diretor do Tribunal de Ética da OAB/BA. Professor da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia. Professor da Escola do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia. Professor da Escola Judiciária do TRE-BA.

Walter Bernegozzi Jr

Advogado desde 1997, inscrito na OAB/MS 7.140 e OAB/PR 98.727. Atua há mais de 25 anos como consultor jurídico de Câmaras Municipais e exerce, desde 2012, o cargo de Procurador Legislativo de carreira. Foi professor universitário por mais de 15 anos, com atuação em cursos de graduação e pós-graduação nas áreas de Direito, Administração e Ciências Contábeis. Pós-graduado em Direito Público Municipal, Processo Legislativo e Direito Processual Civil, desenvolve atuação institucional e acadêmica voltada ao fortalecimento do Poder Legislativo Municipal e da Advocacia Pública Legislativa. Foi Coordenador Regional da Escola Superior da Advocacia de Mato Grosso do Sul e Presidente da 7ª Subseção da OAB/MS no triênio 2007-2009. Atualmente, é Presidente da Associação dos Procuradores Legislativos de Mato Grosso do Sul, Presidente da Subcomissão da Advocacia Pública da 7ª Subseção da OAB/MS, membro da Comissão de Acompanhamento Legislativo da mesma Subseção e integrante da Diretoria da APROLEGIS – Associação dos Procuradores do Legislativo do Brasil. É idealizador e professor da Formação Avançada em Assessoria Jurídica e Legislativa, com atuação na formação técnica e no aperfeiçoamento profissional de Procuradores Legislativos, Assessores Legislativos e Vereadores

Emanuel Ribeiro Filho

Psicólogo e gestor público, com atuação voltada à modernização da administração pública, ao fortalecimento da governança e à entrega de resultados com foco nas pessoas. É autor do livro “Gestão Pública com Propósito: práticas para uma administração eficaz, humana e inovadora”, no qual defende uma gestão pública mais humana, estratégica e orientada a resultados. Atua como coordenador de Projetos no CIAPRA Baixo Sul e possui ampla experiência em planejamento, articulação institucional, desenvolvimento territorial e formação de gestores públicos.

Priscila Rodrigues

Advogada, Especialista em Direito Administrativo e Administração Pública e Ex-Procuradora Municipal do Município de Bocaíuva do Sul, Membro da Comissão de Gestão Pública e Controle da Administração da Ordem dos Advogados do Brasil

Da Competência da organizadora UNICURSOS

A UNICURSOS é uma empresa especializada em Capacitação e Desenvolvimento de pessoas, atuando há mais de 10 anos, como agente multiplicador de conhecimentos, por meio de cursos, seminários e congressos, tendo como diferencial a excelência na qualidade de sua equipe de professores, atendimento e logística.

Com sede no Curitiba-PR, atua fortemente no Estado do Paraná com cursos realizados em hotéis que oferecem completa infraestrutura e em todo território nacional com treinamentos In Company adaptados às necessidades específicas do cliente.

Dentro de sua programação oferece uma relação de mais de 40 cursos anuais que atende os mais diversos setores de Câmaras Municipais, Prefeituras Municipais e Consórcios Públicos, dentre outros Órgãos Públicos, destacamos alguns:

- . Administrativo do Legislativo e Executivo;
- . Plenário (Vereança) e Secretariado do Legislativo;
- . Controladoria ;
- . Compras e Licitações ;
- . Contabilidade , Finanças e Tributos;
- . Almoxarifado e Patrimônio Público;
- . RH (Recursos Humanos);
- . Jurídico;

Hoje, com mais de 4.000 cursos realizados para mais de 12.000 pessoas, a UNICURSOS se destaca com referência estadual e nacional em treinamentos voltados para a administração pública.

A Unicursos tem comprometimento com a felicidade de seus clientes, que vai além de realizar eventos. Sua cultura voltada à espiritualidade é vivenciada de forma que toda equipe realiza o trabalho com o mesmo objetivo: servir e fazer o próximo feliz.

Dos Clientes da Unicursos

Compromisso, competência, qualidade e excelência são valores priorizados pela UNICURSOS, reconhecidos pelos seus mais de 800 Órgãos Públicos.

Dentre os clientes, citamos alguns:

- CÂMARA MUNICIPAL DE CASCÁVEL-PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA-PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO -PR
- CONSÓRCIO CISAMUSEP-PR
- CONSÓRCIO CISCONCAM-PR
- CONSÓRCIO CISCOPAR-PR
- CONSÓRCIO CISOP-PR
- CONSÓRCIO CISCENOP-PR
- CONSÓRCIO CIRUSPAR-PR
- CONSÓRCIO CISA AMERIOS-PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA -PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA-PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA-PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA-PR
- FUNDAÇÃO PROTEGER GUARAPUAVA-PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS-PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE-PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL-PR
- PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL-PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA-PR
- CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS -PR
- SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ

Da Equipe de Professores

A Unicursos tem como prioridade na sua equipe professores atuantes, pessoas com mínimo de 10 anos de experiência na administração pública e mínimo de 5 anos em ministração de cursos, aliando os conceitos teóricos com a aplicação prática, diferenciando da maioria dos instrutores que se encontram no mercado que não vivenciam a realidade prática dos servidores da administração pública.

Dentre sua relação de professores, destacamos:

ANDRÉ SBERZE
BRUNO RICARDO FRANCISCO BARBOZA
DIOGO AMILTON VÊNANCIO
NILTON CORDONI JUNIOR
FAGNER GONGORA FERREIRA
FLÁVIO CESTARI
WILLIAN SOUZA
PRISCILA RODRIGUES

Da Justificativa da Contratação por Inexigibilidade de Licitação

A capacitação profissional (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal) exercida pela **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA** tem por referência o art. 74, III, f, da Nova Lei de Licitação 14.133/2021, possibilitando a **contratação direta de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação**.

O art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 versa que “É *inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação dos seguintes **serviços técnicos** especializados de natureza predominantemente intelectual com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação : (...) f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal***”.

É amplo e consensual o entendimento de que se deve afastar a licitação quando a competição for caracterizada como inviável. Esta inviabilidade pode decorrer de:

- 1) ausência total de competidores, quando apenas um particular está apto a ofertar um bem ou serviço demandado pela Administração;
- 2) impossibilidade de comparar, de forma objetiva, os diversos objetos similares disponíveis no mercado, por possuírem natureza técnica e ser produto do desempenho de quem o executa.

Em ambas as hipóteses, é admissível a inexigibilidade de licitação. No primeiro caso porque, havendo apenas uma proposta, um processo de licitação não se prestará a sua finalidade principal que é eleger a melhor proposta

dentre outras. No segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação da legislação aplicável.

Convém transcrever os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello (2003, p. 497) a respeito do tema:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes... Só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

O Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que:

(...) as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II

do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

A colenda Corte afasta, portanto, a necessidade de realizar licitação, admitindo a contratação direta por inexigibilidade. De acordo com Luiz Cláudio de Azevedo Chaves (2014, p. 74) em seu artigo escrito para a Revista do TCU, “o elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é a seguinte: *possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas*”.

Chaves (2014, p. 74) afirma ainda que “a singularidade é justamente o elemento que torna o serviço peculiar, especial” e que

(...) para configuração da inviabilidade de competição, não bastará que a contratação se amolde em **um dos serviços arrolados no art. 13** e que o possas caracterizado como **singular**. Além disso, será imprescindível que ele seja prestado por profissional ou empresa que detenha **notória especialização**. Somente na presença desses **três requisitos**, e nessa ordem, é que estará configurada a inviabilidade de competição.

O Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 204/2005 Plenário entende que:

A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, o distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma.

Por fim, de acordo com o Acórdão 1437/2011 – Plenário do TCU,

A inexigibilidade de licitação para a contratação de **serviços técnicos** com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização, de acordo com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **somente é cabível** quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, **nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.**

Em consonância com os dispositivos já citados das Lei 14.133/2021, para configurar hipótese de inexigibilidade de licitação, é necessário o cumprimento de 03 (três) requisitos: serviço técnico especializado, de natureza singular e com profissionais ou empresas de notória especialização. É necessário, portanto, evidenciar a convergência entre a contratação proposta e os requisitos da legislação em vigor, conforme segue:

1) SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO: O art. 6º, XVIII, f, da nova Lei nº 14.133/2021, classifica expressamente os serviços relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. O TCU também firmou entendimento neste sentido, conforme Decisão nº 439/98 citada anteriormente.

2) PROFISSIONAL OU EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: Profissionais ou empresas de notória especialização são aqueles revestidos de **prestígio ou reconhecimento no campo de sua atividade**. É possível extrair, através do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, os elementos necessários para que a Administração verifique e comprove se o profissional ou empresa possui notória especialização:

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos** relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

De igual modo, extrai-se tais requisitos do art. 6º, XIX, da nova Lei nº 14.133/2021:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados** com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3) SERVIÇO DE NATUREZA SINGULAR: Conforme JUSTEN FILHO, o “objeto singular não significa a ausência de pluralidade de pessoas em condições de prestar o serviço. É uma fórmula verbal para indicar a complexidade da necessidade administrativa a ser satisfeita”. Nesta linha, manifesta o Tribunal de Contas da União em Acórdão 1074/2013 – Plenário:

Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significacomplexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Seguindo o voto do relator, as justificativas dos responsáveis foram acatadas pelo Plenário. Acórdão 1074/2013-Plenário, TC 024.405/2007-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 8.5.2013.

Para o doutrinador Antônio Carlos Cintra do Amaral, referente aos serviços de capacitação, a singularidade reside em:

A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.(..)

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, (...). Valedizer: também o serviço por ele prestado é singular. (Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110)

Em uma discussão sobre a Decisão nº 439/98 do TCU, publicada no DOU 23/7/1998, o Min. Adhemar Paladini Ghisi responsável relatoria declarou que:

"...a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal...e que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção."

Ainda sobre a supracitada decisão, o Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator,

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13

da Lei nº8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Assim, é possível inferir que um objeto é singular quando, **além de ser insuscetível de definição e julgamento por critérios objetivos**, é também revestido de complexidade especial capaz de exigir que a execução se realize, com menor risco possível para a Administração, por um prestador notoriamente especializado. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos Cintra do Amaral:

A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição" ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1º ed, 1995, pág. 111)

O Tribunal de Contas da União, com base no relato do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/95-1 (Ata nº 49/95-Plenário), entendeu:

"...para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa

com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha 'notória especialização': será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga".

Na Decisão nº 439/98, anteriormente citada, a mesma Corte de Contas assentou, ainda, que: "...a Lei **não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública**. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Citamos o grande mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 'A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva' (in Contratação Direta sem Licitação, pág. 316)."

Neste sentido, qualquer tentativa de licitar o serviço como o que se pretende contratar estaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

Do entendimento do TCU quanto as contratações de cursos abertos

Aproveitamos para ratificar o entendimento do TCU acerca das contratações de cursos abertos, transcrevendo um trecho da obra gestão de contratos em que o TCU entende que esses cursos de capacitação se contrata por inexigibilidade de Licitação, conforme preceitua o conhecido **acórdão 439/98** abaixo:

O Tribunal de Contas da União, mediante Decisão TCU nº 439/98, Plenário, entendeu que a contratação de empresa, pessoa física referente à capacitação do servidor público, **se enquadra como inexigibilidade** — *caput* do art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, conformetranscrito:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação decursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese **de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinadocom o inciso VI do art.13 da Lei nº 8.666/93**; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicaçãoem Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Atenciosamente,



MATHEUS PINC CORRÊA

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

CNPJ 19.949.769.0001-89



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em aperfeiçoamento profissional, objetivando a participação de Servidora no seminário, nos termos da tabela abaixo, condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	LOCAL DA EXECUÇÃO	QT	DATA
1	Contratação de empresa especializada para ministração do “2º Seminário Brasileiro do Poder Legislativo Municipal”	Curitiba-PR	01	18 À 21/08/2026

2. UNIDADE REQUISITANTE

Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

3. DA METODOLOGIA

Será utilizada como forma de contratação a Inexigibilidade, em conformidade com a Lei 14.133 de 2021 e artigo 74, Inciso III, alínea f.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A capacitação dos vereadores e servidores é necessário para aprimorar as habilidades, atualizar conhecimento e garantir a eficiência na prestação de serviços públicos do legislativo geral como um todo.

O conteúdo programático será robusto e atenderá às necessidades da Câmara Municipal, pois abordará os temas descritos no folder em anexo ao presente termo.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA NOTÓRIA ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL E DA CONTRATADA NO MERCADO:

Os serviços serão prestados conforme descrito no folder em anexo, devendo os participantes cumprirem o mínimo da carga horária estabelecida para o recebimento do certificado de participação, salientando que o palestrante é especializado no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, apresentando notória especialização.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será iniciada no dia 18 de agosto de 2026, às 13h00min e terminará no dia 21 de agosto de 2026, às 11h00min.

A verificação do fornecimento do serviço será feita através do certificado de participação no curso, documento apto a comprovação da efetiva realização do serviço e aproveitamento do vereador e servidores participantes.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência para a execução do serviço será dia 18 de agosto de 2026, às 13h00min e terminará no dia 21 de agosto de 2026, às 11h00min.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu



Os valores estimados foram estipulados levando em consideração a verificação em notas fiscais pelo serviços prestados pela empresa ofertante.

O valor da contratação por inscrição é de R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais) conforme a proposta comercial.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente dos serviços deste objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do último dia do evento.

10. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

Habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - cópia da Cédula de Identidade ou outro equivalente do(s) sócio(s) da empresa.

II - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

V - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11. DAS INFRAÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, descumprindo total ou parcialmente as obrigações assumidas. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções e penalidades previstas na lei e normas subsidiárias se for o caso, apuradas através da instauração pela administração pública de Processo Administrativo – PAD.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as penalidades, nos limites previstos no art. 156 da lei federal 14.133/2021.

Rio Bonito do Iguaçu, 12 de agosto de 2026.


EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

JUSTIFICATIVA

EU, EDSON RODRIGO CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, no uso de minhas atribuições legais, e tendo em vista o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, justifico a escolha da Empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, pelos seguintes motivos:

- 1) A Empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA oferece serviço técnico especializado, pois o curso pretendido é composto por orientações peculiares sobre descrever sobre o que vai ser abordado no curso e qual a importância disso para a função pública desempenhada;
- 2) A Empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA possui notória especialização, pois atua especificamente na capacitação e treinamento de agentes públicos municipais. Também possui corpo docente com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada, o que pode ser comprovado pelo currículo do palestrante no folder, o qual possui a seguinte qualificação técnica necessária para oferecer o serviço contratado.

Rio Bonito do Iguaçu, 12 de agosto de 2026.


EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente



Camara Municipal de Rio Bonito do Iguacu - 2026
Mapa da Licitação
Inexigibilidade 4/2026

Equipam

Data abertura: 14/08/2026		Data julgamento: 14/08/2026		Data homologação:	
Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca	
Lote 001 - Lote 001					
001	CURSOS, TREINAMENTOS E	SERV	1,00	2.890,00 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				2.890,00	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR					





ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 13 de agosto de 2026.

Memorando nº 36/2026/CAC

À Senhora Procuradora Jurídica

Vanessa Bortoluzzi

ASSUNTO: Inexigibilidade nº 04/2026

Senhora Procuradora,

Solicitamos de Vossa Senhoria parecer jurídico sobre o processo de Inexigibilidade nº 04/2026, na qual visa a Contratação de empresa especializada para ministração do “2º Seminário Brasileiro do Poder Legislativo Municipal”, sendo 01 inscrição para 01 Servidora, nos dias 18 à 21 de agosto de 2026, na cidade de Curitiba-PR.

Atenciosamente


ANDREIA FABIANA NIESCIUR
Agente de Contratação



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO

Dispõe sobre a Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2026, para a contratação de empresa especializada para ministração do “2.º Seminário Brasileiro do Poder Legislativo Municipal” para 01 (uma) servidora da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica, na forma do art. 53, da Lei n.º 14.133 de 2021, na qual se requer análise jurídica sobre a Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2026, para a contratação de empresa especializada para ministração do curso do “2.º Seminário Brasileiro do Poder Legislativo Municipal” para 01 (uma) servidora da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR.

Consta nos Autos: Requerimento com justificativa para a Contratação; Memorando do Setor de Contabilidade, informando a existência de previsão de recursos orçamentários; Estudo Técnico Preliminar; Folder do Curso com o horário e conteúdo programático; Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Contrato Social; Certidões Negativas; Atestados de Capacidade Técnica; Declaração de Singularidade e Notória Especialização; Currículo dos Docentes; Notas Fiscais e Termo de Referência.

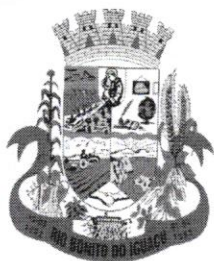
Relatado o pleito e apontando os documentos juntados, passamos ao parecer.

A Constituição Federal em seu art. 37, XXI e a Lei de Licitações traz como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Direta e Indireta de quaisquer poderes.

Todavia, a própria constituição admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 14.133/21 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade do rigorismo licitatório (dispensa ou inexigibilidade).

In casu, a contratação de serviços técnicos especializados voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, que dispõe em seu art. 74, inciso III, alínea “f”:

13



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Todavia, mesmo nesse caso, o administrador público não está inteiramente livre para contratar, é preciso a observância de determinados requisitos constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos de procedimentos de inexigibilidade ou dispensa, conforme art. 72 da referida lei.

No presente caso, a empresa demonstrou sua notória especialização por meio da Declaração de Singularidade e Notória Especialização e currículo dos instrutores, a qual, presta serviços de capacitação de servidores a diversos órgãos públicos.

Em relação à inscrição em cursos, é pertinente distinguir os denominados cursos abertos dos fechados. Os cursos abertos são aqueles que permitem a participação de quaisquer interessados, sendo fixados e programados pelo seu realizador. São portanto, acessíveis a qualquer pessoa interessada na sua proposta. Os cursos fechados são voltados para grupos certos e determinados de indivíduos e elaborados de acordo com metodologia e horários previamente fixados pelo contratante. De conseguinte, não são acessíveis a qualquer interessado, mas apenas àqueles integrantes do quadro de quem os contrata.

Sobre os cursos de treinamento aberto ou fechado, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que *“é também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em período determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições.*

VB



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Assim, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 74, inc. III, alínea 'f', da Lei n.º 14.133/2021, a contratação de cursos abertos, pois os cursos fechados devem ser objeto de licitação, sendo que o caso em questão compreende curso aberto.

Ademais, vê-se que o curso em questão não é padronizado, comum ou básico, pelo contrário, trata-se de tema bastante específico, sendo inviável licitar tal objeto, pela incompatibilidade objetiva entre as propostas. Nesses casos, a competição torna-se inviável, justificando-se a contratação por inexigibilidade, pois denota-se pelos dados curriculares dos docentes, elementos que permitem aferir, capacidade para a execução do objeto.

O preço total da contratação será de **R\$ 2.890,00** (dois mil oitocentos e noventa reais). Também consta nos autos a reserva de recursos orçamentários para fazer face às despesas da contratação, conforme dados fornecidos pelo Departamento de Contabilidade, informando a dotação orçamentária a seguir descrita:

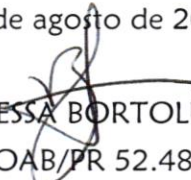
Órgão	Func. Programático	Elementos de Despesa
01.001	01.031.0001.2-001	3.3.90.39.00.00

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do contrato, constata-se que contém todas as cláusulas necessárias, redigidas com clareza e precisão.

DIANTE DO EXPOSTO, com relação ao tema e aos documentos trazidos a colação para análise, considerando que os mesmos reúnem os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável Lei nº 14.133/2021 (Lei das Licitações e Contratos Públicos), opina-se **FAVORAVELMENTE** pela contratação direta na modalidade de inexigibilidade de licitação.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu (PR), 14 de agosto de 2026.


VANESSA BORTOLUZZI
OAB/PR 52.48
PROCURADORA JURÍDICA



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2026

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026 feito pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, quanto a resultado do Processo Administrativo nº 10/2026, definindo pela contratação da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.949.769/0001-89, para contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação para ministração do “2º Seminário Brasileiro do Poder Legislativo Municipal”, sendo 01 (uma) inscrição, a ser realizado nos dias 18 à 21 de agosto de 2026, na cidade de Curitiba-PR, com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pelo valor total de R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais).

A homologação da presente inexigibilidade é feita nos termos do Artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da agente de contratação e equipe de apoio, que, em análise aos documentos apresentados pela empresa, constatou o atendimento de todas as condições previstas em lei.

Acolhendo o resultado, que seja comunicado ao licitante o resultado da mesma, convidando-o a fornecer o objeto da presente Licitação à Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, pelo valor acima especificado, tornando a presente decisão de conhecimento público conforme determina a Legislação vigente.

Rio Bonito do Iguaçu, 14 de agosto de 2026.

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

PUBLICAÇÃO OFICIAL

Jornal: _____

Edição n.º _____ Página: _____

Data: _____

Visto do Responsável